

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN/CE, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS**, inscrita no CNPJ sob o n.^o 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Secretária, **Jade Afonso Romero**, a **SECRETARIA DA SAÚDE - SESA**, inscrita no CNPJ sob o n^º 07.954.571/0001-04, doravante denominada SESA, com sede na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza,CE, CEP: 60.060-44, neste ato representada por sua Secretária, **Tânia Mara Silva Coelho**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, inscrito no CNPJ sob o n.^º 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325, doravante denominado **TJ/CE**, neste ato representada por seu Presidente **Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/CE** inscrita no CNPJ sob o n.^º 00.767.926/0001-07 com sede na Av. Dom Luís, n. 609, sala 807 - Meireles - CEP 60.160-230, neste ato representada por seu Presidente **Vitor Storch de Moraes**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, através do **Processo Administrativo nº 47001.015586/2024-46**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal:
 a) no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a sistematização do envio periódico dos dados quantitativos e qualitativos referentes às emissões de Declarações de Nascidos Vivos (DNV), Declarações de óbitos (DO), Registros Civis de Nascimentos (RCN) e Registros de Óbitos do Estado do Ceará, emitidas pelas autoridades competentes, com o fim de subsidiar Políticas Públicas de erradicação do sub-registro civil no Estado do Ceará, promover a segurança jurídica dos registros públicos através da verificação da autenticidade dos documentos (artigo 1º da Lei 8.935/94), bem como apoiar as ações do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do

Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** Para gerenciar a execução deste acordo, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:
- dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
 - acompanhar a execução do objeto;
 - utilizar os dados para definição de políticas públicas;
 - outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1.** A operacionalização do presente instrumento não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Secretaria da Proteção Social – SPS:

- Articular com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, a Secretaria da Saúde – SESA e a Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN a disponibilização periódica dos dados e o cruzamento entre o número de Declarações de Nascidos Vivos (DNV), Declarações de óbitos (DO), Registros Civis de Nascimentos (RCN) e Registros de Óbitos;
- auxiliar e acompanhar a execução dessa Cooperação Técnica;
- promover e participar de campanhas e ações voltadas à erradicação do sub-registro de nascimento, facilidade de acesso à documentação básica de identificação civil e de incentivo ao reconhecimento voluntário de vínculos parentais;
- participar do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará e viabilizar as condições necessárias à realização das suas atividades.

5.2. Compete à Secretaria da Saúde – SESA:

- disponibilizar, periodicamente, os dados referentes às Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e Declarações de Óbitos do Estado do Ceará.
- articular e acompanhar junto aos municípios a instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais e de postos de atendimento de identificação civil nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados com o SUS (que realizam, no mínimo, 100 partos/mês), no âmbito do Estado do Ceará, observando o disposto nas normas previstas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE;
- promover e participar de campanhas e ações para erradicação do sub-registro de nascimento, de facilitação de acesso à documentação básica de identificação civil e de incentivo ao reconhecimento voluntário de vínculos parentais.
- participar e prestar suporte ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará.

5.3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE:

- compartilhar com os demais participantes os dados referentes aos assentos de nascimento e de óbito lavrados no Estado do Ceará;

- b) realizar, através da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, a junção e análise dos dados compartilhados pelos partícipes, compartilhando de forma periódica aos demais partícipes;
- c) realizar o tratamento qualitativo dos dados compartilhados pelos partícipes e compartilhar os relatórios periódicos de análise;
- d) promover, orientar e coordenar campanhas e ações para erradicação do sub-registro de nascimento, de facilitação de acesso à documentação básica de identificação civil e de incentivo ao reconhecimento voluntário de vínculos parentais.

5.3. Compete à Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN:

- a) disponibilizar os dados referentes aos assentos de nascimento e de óbito lavrados no Estado do Ceará no formato definido pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- b) promover e participar de campanhas e ações para erradicação do sub-registro de nascimento, de facilitação de acesso à documentação básica de identificação civil e de incentivo ao reconhecimento voluntário de vínculos parentais.
- c) participar e prestar suporte ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os partícipes, manifestado tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula;
- b) em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A Secretaria da Proteção Social – SPS, a Secretaria da Saúde – SESA, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e a Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN designarão um membro de seu corpo técnico que ficarão responsáveis pela gestão, acompanhamento e avaliação dos resultados deste instrumento, cabendo aos indicados atuarem com as respectivas equipes técnicas na consecução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes se obrigam a manter sigilo sobre os dados e documentos obtidos neste acordo, comprometendo-se a tratar os dados sensíveis com o máximo nível de

confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados.

10.2. O tratamento dos dados sensíveis será realizado apenas para os fins específicos e legítimos estabelecidos neste acordo.

10.3. As partes receptoras dos dados sensíveis comprometem-se a:

- utilizar os dados sensíveis apenas para os fins deste acordo.
- implementar medidas técnicas e organizacionais robustas para proteger os dados sensíveis contra acesso não autorizado, divulgação, alteração, perda ou destruição.
- garantir que qualquer pessoa que tenha acesso aos dados sensíveis cumpra com as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento deverá ser publicado, pela Secretaria da Proteção Social - SPS, no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução da presente cooperação técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, data da última assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretária da Proteção Social

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária da Saúde

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391
Dados: 2025.05.12 18:14:37 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

VITOR STORCH DE MORAES:08704264789

Assinado de forma digital por VITOR STORCH DE MORAES:08704264789
Dados: 2025.05.30 23:41:41 -03'00'

Vitor Storch de Moraes
Presidente da Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais do Ceará



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 10/02/2025

Interessado: SPS/COCID

De: SPS/ASJUR

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERE - FORMALIZAÇÃO -
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para: SPS/SEGAB

À SEGAB.

Cumprimentando-os cordialmente, devolvemos o presente processo apresentando minuta retificada em relação ao representante legal do TJ/CE.

Atenciosamente,

Ricardo Sérgio Pinheiro Moreira
Assessoria Jurídica

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU**, em **10/02/2025, às 13:20** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RICARDO SERGIO PINHEIRO MOREIRA**, em **10/02/2025, às 12:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **B397-27BB-B221-2D1A**.